



## **PORTARIA N.º 003**

### **23 DE JANEIRO DE 2018**

*Estabelece as atribuições do Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis-DAGV e dá outras providências.*

A **DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE**, Katarina Feitoza Lima Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos III e V, da Lei Estadual nº 4.133/99, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 4.364/01;

**CONSIDERANDO** a existência de segmentos sociais que por razões históricas, culturais e sociais apresentam, em decorrência de uma determinada condição, maior suscetibilidade de violação a seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações afirmativas por parte da instituição Policial Civil para proporcionar igualdade por meio do reconhecimento e da oferta de atendimento especializado, qualificado e compatível com as necessidades peculiares dos Grupos Vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o atendimento especializado seja oferecido aos segmentos vulnerabilizados em todo o Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização e padronização de procedimentos e estabelecimento de fluxos eficazes de atendimento a serem obedecidos por todas as unidades da Polícia Civil Sergipana, na busca do atendimento humanizado e de excelência ao cidadão vulnerável vítima de violência.

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - DETERMINAR as atribuições do DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS, órgão da Polícia Civil, subordinado à Superintendência Geral da Polícia Civil, o qual será composto, pelas seguintes unidades policiais especializadas: Delegacia de Atendimento à Mulher-DEAM, Delegacia de Atendimento à Criança e Adolescente Vítimas-DEACAV, Delegacia de Atendimento ao Idoso e Pessoas com Deficiência-DEAID e Delegacia de Atendimento a Crimes Homofóbicos, de Racismo e Intolerância- DEACHRADI.

**Art. 2º** - Ao Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis competirá:

I - O atendimento especializado, na capital, de indivíduos vulneráveis sempre que vitimados em razão de sua condição de vulnerabilidade;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



II - A supervisão técnica e procedimental do atendimento especializado, no interior, de indivíduos sempre que vitimados em razão de sua condição de vulnerabilidade.

**Art. 3º** - O Departamento de Atendimento a Grupos vulneráveis possuirá em sua estrutura os seguintes seguimentos:

- I - Coordenação Geral;
- II - Núcleo de Mediação de Conflitos;
- III - Núcleo Psicossocial;
- IV - Seção de Investigações e Captura;
- V - Seção de Custódia e Patrimônio;
- VI - Seção de Recepção, Acolhimento e Registro de Ocorrências;
- VII - Cartórios das Unidades Especializadas.

**Art. 4º** - À Coordenação Geral do Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis caberá as seguintes atribuições:

- I. Realizar a Gestão administrativa, operacional e de pessoas;
- II. Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os programas e atribuições afetos ao Departamento;
- III. Realizar a gestão dos projetos de prevenção e repressão elaborados e executados pelo Departamento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas do Delegado(a) Geral;
- V. Proceder à movimentação de pessoal, com observância das diretrizes e metas fixadas pelo Delegado(a) Geral;
- VI. Promover a racionalização dos métodos e práticas de trabalhos;
- VII. Planejar, coordenar, orientar, executar e fiscalizar as atividades operacionais e administrativas dos núcleos e delegacias;
- VIII. Colher, registrar e analisar as informações técnicas relativas às atividades desempenhadas pelas Divisões e Delegacias Especializadas;
- IX. Manter o Delegado(a) Geral informado(a), de todos os fatos relevantes ocorridos nas Delegacias Especializadas;
- X. Velar pela disciplina policial, em observância à legislação;
- XI. Exercer vínculo operacional e técnico junto às demais unidades de atendimento e grupos vulneráveis instituídas no interior do Estado, visando padronização procedimental e operacional e execução conjunta de projetos de prevenção;
- XII. Exercer supervisão técnica junto às demais unidades não-especializadas do interior, visando a padronização de procedimento e a implementação de fluxos de acolhimento das vítimas vulneráveis;
- XIII. Avocar, quando entender necessário, ante a complexidade ou especial natureza do caso, qualquer Inquérito referente às infrações penais, cuja investigação seja de atribuição do Departamento

*Handwritten signature in blue ink*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com a missão e funções do Órgão.

**Art. 5º** - Ao Núcleo de Mediação de Conflitos, que atuará no atendimento das demandas de todas as unidades que integram o Departamento, caberá o atendimento dos casos de crimes de menor potencial ofensivo, com exceção dos crimes previstos na Lei Maria da Penha, e em conformidade com as diretrizes do Projeto Acorde, com vistas à mediação de conflitos interpessoais que importem em potencialização dos riscos sociais de violência relacionada ao segmento vulnerável, caberá:

- I. abrir e conduzir a sessão de mediação, promovendo o entendimento entre as partes;
- II. redigir o termo de acordo, submetendo-o à homologação;
- III. garantir e sistematizar os registros das ações e encaminhamentos propostos;
- IV. acompanhar as ações e encaminhamentos propostos;
- V. participar de ações de formação em cultura da mediação de conflitos oferecidas pela Secretaria de segurança.

**§ 1º** A mediação de conflitos será executada sob os seguintes fundamentos teóricos:

- I - Polícia Orientada para Solução de Problemas;
- II - Mediação Comunitária; e,
- III - Práticas Restaurativas;

**§ 2º** Núcleo de Mediação de Conflitos será composto por policiais de carreira da Polícia Civil, com formação superior e com treinamento específico em mediação de conflitos.

**Art. 6º** - O Núcleo Psicossocial, que atuará no atendimento das demandas de todas as unidades que integram o Departamento, terá como atribuição a confecção de relatórios sociais e de visitas de acompanhamento das vítimas de violência, com vistas a subsidiar os procedimentos policiais e desenvolver trabalhos de orientação e encaminhamento dos ofendidos, caso necessário, à rede de atendimento existente.

**Parágrafo único** - O Núcleo Psicossocial será composto por profissionais formados em Psicologia ou Assistência Social, dos quadros da polícia civil, da Secretaria de Segurança Pública ou de outros órgãos parceiros.

**Art. 7º** - A Seção de Investigação e Captura atuará no atendimento das demandas de todas as unidades que integram o Departamento e terá as seguintes atribuições:

- I. proceder à investigação de locais de riscos policiais;
- II. realizar investigações para localização de pessoas; controle da criminalidade; apreensão de objetos, valores e instrumentos relacionados à



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



- infração penal; descoberta de indícios de provas; identificação de acusados, captura e detenção de suspeitos; localização e apresentação de testemunhas e promover diligências especiais;
- III. realizar a entrega de documentos e intimações;
- IV. promover o apoio operacional policial requisitado por autoridade competente.

**Art. 8º** - A Seção de Custódia e Patrimônio Integrada terá, dentre outras atribuições previstas em Lei:

- I - manter sob guarda, em caráter temporário, objetos, bens e valores e instrumentos relacionados às infrações penais, das unidades policiais que integram o Departamento;
- II - gerir, controlar, distribuir e armazenar os materiais de consumo e de expediente, para atendimento às demandas das unidades;
- II - receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniáveis entregues pela logística da SSP ou aqueles doados;
- II - controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados da Intranet, bem como dos termos de responsabilidade;
- V - arquivar a documentação dos bens pertencentes ao DAGV e suas unidades;
- VII - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção ou ao descarte.
- VII - Realizar relatórios de passagem de carga sempre que ocorrer mudança de titularidade da unidade.

**Art. 9º** - A Seção de Recepção, Acolhimento e Registro de Ocorrências, que atuará para servir a todas as unidades do Departamento, caberá:

- recepcionar e acolher as vítimas de violência orientando-as;
- registrar as ocorrências policiais de acordo com as diretrizes definidas pela SUPCI;
- promover o apoio operacional policial requisitado por autoridade competente;
- auxiliar as demais unidades e divisões sempre que solicitado pela Coordenação Geral;
- participar das capacitações promovidas pela SUPCI.

**Parágrafo único** - O Registro de Ocorrências só poderá ser lavrado por servidores policiais dos quadros da polícia civil, devidamente treinados.

**Art. 10** - Aos Cartórios das Unidades Especializadas caberá, dentre outras funções definidas em lei da polícia civil:

- I - controlar o processamento de infrações penais;

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



- II - proceder ao registro, guarda, distribuição e encaminhamento de inquéritos policiais e processos contravencionais;
- III - proceder à entrega de objetos, bens e valores aos legítimos proprietários; relacionar e encaminhar objetos, bens e valores à unidade competente para sua guarda;
- IV - fornecer certidões de assentamentos, de atos procedimentais e de ocorrências policiais, requeridos regularmente;
- V - organizar e manter registro de ocorrências policiais, de indiciados, de detidos e de suspeitos;
- VI - elaborar relatórios estatísticos mensais;
  - manter os livros correccionais e os sistemas da Intranet, preenchidos e em ordem;
  - participar das capacitações promovidas pela SUPCI e pelo Departamento.

**Parágrafo único:** cada uma das Delegacias contará com uma equipe de cartório, que será responsável pelos procedimentos de cada segmento.

**Art. 11** - À Delegacia de Atendimento a Mulher, competirá privativamente a apuração dos casos de violência doméstica pautada na Lei 11.340/06 e ainda dos crimes sexuais praticados contra a mulher, consoante uma relação de hipossuficiência, baseada no gênero em consonância com as diretrizes da Norma Técnica Nacional.

**Parágrafo Único:** Entende-se por violência doméstica para efeito deste artigo a definição prevista no artigo 5º da Lei Maria da Penha (11.340/06):

*“Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:*

*I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;*

*II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;*

*III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.*

**Parágrafo Único:** *As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.”*

**Art. 12** - À Delegacia Especial de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas competirá, privativamente, nesta capital:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



- I. O registro e apuração dos crimes de violência doméstica, sexuais e os definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, praticados contra menores de 18 anos de idade, tendo como autor pessoa maior de idade;
- II. O registro e apuração de crianças e de adolescentes desaparecidos.

**Art. 13** - À Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso e Pessoas com Deficiência competirá, privativamente, nesta capital:

- I. O registro e apuração dos delitos de violência doméstica, sexuais e os definidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, e na Lei nº 7.853/1989);
- II. O registro e apuração dos delitos de violência doméstica, sexuais e os previstos no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003;
- III. O registro e apuração de idosos e deficientes desaparecidos.

**Art. 14** - À Delegacia Especial Delegacia de Atendimento a Crimes Homofóbicos, Racismo e Intolerância competirá, privativamente, nesta capital:

- I - O registro e apuração dos crimes de violência sexual, física ou moral perpetrados contra o segmento LGBTT, desde que ofendidos em razão de sua expressão sexual;
- II - o registro e apuração dos delitos resultantes de discriminação em razão de raça, cor, religião ou procedência nacional, originalmente motivadas pelo posicionamento intransigente e divergente de pessoa ou grupo em relação a outra pessoa ou grupo e caracterizados por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais e étnicas;
- III - atendimento das ocorrências dos profissionais do sexo, desde que ofendidos em razão de sua expressão sexual.

**Art. 15** - As Delegacias de Atendimento a Grupos Vulneráveis, antigas DEAMS, implantadas na Região Metropolitana e no interior do Estado serão vinculadas tecnicamente e operacionalmente ao Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis e terão como suas atribuições exclusivas as mesmas definidas para o Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis, nos artigos 11 a 14 desta Portaria.

**Art. 16** - As Delegacias de Atendimento a Grupos Vulneráveis, antigas DEAMS, implantadas na Região Metropolitana e no interior do Estado não farão a apuração de delitos de menor potencial ofensivo que não estejam incluídos entre as atribuições descritas nos artigos 11 a 14 desta Portaria.

**Art. 17** - As Delegacias de Atendimento a Grupos Vulneráveis, antigas DEAMS, implantadas na Região Metropolitana e no interior do Estado não farão a apuração



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



de atos infracionais e nem a apuração de crimes de menor potencial ofensivo que não estejam enquadrados nos tipos penais descritos nas atribuições que tratam os artigos 11 a 14 desta Portaria.

**Art. 18** - As Delegacias de Atendimento a Grupos Vulneráveis, antigas DEAMS, implantadas na Região Metropolitana e no interior do Estado deverão contar em sua estrutura com um núcleo de mediação de conflitos.

**Art. 19** - No caso de Municípios não contemplados por uma unidade policial vinculada ao DAGV, deverá o atendimento ser realizado integralmente pela delegacia com atribuição naquela circunscrição.

§ 1º - As unidades deverão manter uma sala própria para acolhimento e atendimento de mulheres e crianças em situação de violência.

§ 2º - As unidades estarão submetidas à supervisão técnica e procedimental do Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis, com vistas ao compartilhamento de conhecimento e padronização no que tange a atenção específica aos segmentos vulnerabilizados e seu devido atendimento em Segurança Pública.

§ 3º As unidades deverão manter dados estatísticos consolidados sobre os crimes relativos a cada segmento vulnerável atendido.

**Art. 20** - Os atendimentos realizados em delegacias plantonistas, cujo escopo seja de atribuição do DAGV, deverão ser comunicados no primeiro dia útil, preferencialmente por meio eletrônico, à respectiva Direção do DAGV para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 21** - O descumprimento do disposto nesta Portaria, que resulte em prejuízo para o atendimento à comunidade, será comunicado à Corregedoria Geral de Polícia, para adoção das medidas pertinentes.

**Art. 22** - Esta Portaria entra em vigor no dia 02/01/2018 e revoga eventuais disposições em contrário.

Dada e lavrada nesta cidade de Aracaju, capital de Sergipe, no Gabinete desta Superintendência-Geral da Polícia Civil, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

  
**KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA**  
Delegada Geral da Polícia Civil